EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Ref: Processo nº 0076803-21.2020.8.19.0001

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio dos membros ao final subscritos, vêm, a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 297 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, formular pedido de

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO da **TUTELA DE URGÊNCIA**

deferida em sede recursal (Agravo n.º 0026608-35.2020.8.19.0000), em face da **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO – CEDAE**, já qualificada nos autos, nos termos que se segue:

I - BREVE SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em litisconsórcio ativo com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em face da CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgoto, do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro e do Instituto Rio Metrópole, cujo requerimento precípuo consiste, enquanto tutela de urgência, na obrigação de fazer, pelos demandados, no sentido de, tendo em vista o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do coronavírus, providenciarem a regularização do fornecimento de água em todas

as áreas do município do Rio de Janeiro, vedada a exclusão das comunidades carentes.

Para adoção das providências necessárias à satisfação do pedido de urgência acima indicado, os autores requereram, ainda em caráter de urgência, que fosse apresentado cronograma contemplando medidas para abastecimento regular de água de toda a área do Municipio do Rio de Janeiro afetada pela falta ou falha do serviço essencial, priorizando, em especial, (i) as comunidades carentes dotadas de rede de abastecimento regular de água, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da reclamação do consumidor, da associação de moradores ou dos autores coletivos; bem assim (ii) as comunidades carentes sem rede de abastecimento regular de água, mediante caminhões-pipa ou outros meios adequados, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

Trata-se, desta forma, de demanda prestacional, visando garantir o fornecimento regular de água, **tanto no aspecto quantitativo, como qualitativo** à população do Rio de Janeiro.

Através do v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0026608-35.2020.8.19.0000, interposto pelos autores, foi concedida a tutela de urgência para:

> "*determinar que CEDAE providencie a regularização do fornecimento de água em todas as áreas do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro, vedada a exclusão das comunidades carentes, com a devida apresentação do cronograma necessário em prazo não superior a 05 (cinco) dias, para cumprir as seguintes medidas: adoção das providências necessárias para garantir o abastecimento adequado e regular de água nas redes da 1ª Agravada aos seus consumidores em todo o território do município do Rio de Janeiro, prioritária e especialmente nas comunidades carentes dotadas de rede de abastecimento regular de água, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da reclamação do consumidor, da associação de*

> *moradores ou dos autores coletivos, para o abastecimento de toda a área afetada, garantido um mínimo de 20 litros por pessoa a ser entregue em distância razoável, nos termos preconizados pela ONU, OMS ou autoridade de saúde nacional, ficando autorizado o abastecimento por caminhões pipa ou colocação de torneiras públicas, para a satisfação do pedido de urgência, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento*".

Observa-se que ao "*determinar que CEDAE providencie a regularização do fornecimento de água em todas as áreas do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro, garantindo o abastecimento adequado e regular de água nas redes"*, por certo, ao tratar de um abastecimento regular e adequado, está se referindo a uma água que atenda aos padrões legais de potabilidade determinados pelo Ministério da Saúde para as necessidades e atividades diárias do cidadão.

Com efeito, em novembro de 2020, foi distribuído incidente autônomo de cumprimento de decisão liminar, que teve como escopo os problemas decorrentes da quebra de diversos motores da Elevatória Lameirão, dispositivo que integra o sistema Guandu e é utilizado para parte do abastecimento de água nos Municípios do Rio de Janeiro e Nilópolis, o que provocou a redução de 25% da capacidade de operação da Elevatória.

Foi então designada audiência especial para 09 de dezembro de 2020, quando foi possível se firmar Termo de Compromisso entre as partes quanto as medidas a serem efetivadas naquele momento para garantir o fornecimento adequado e regular pela CEDAE através da sua rede ou por caminhões pipa.

Percebe-se que já naquele momento buscava-se (e ainda se busca) garantir tanto o aspecto quantitativo como qualitativo da água, objeto e preocupação da demanda original, tanto que feito referência a necessidade de relatórios técnicos quanto aos padrões de qualidade durante o período, tanto na cláusula terceira, como quarta do Termo de Compromisso.

Ocorre que, inicialmente reparada a situação emergencial do Lameirão, surge em meados de janeiro de 2021, **NOVO PROBLEMA**, com o retorno do fornecimento de água pela CEDAE com forte gosto, cheiro e cor na área abastecida pela ETA do Guandú (como no início de 2020 em razão da "crise da geosmina"), bem como, no mesmo período, com reclamações em diversas localidades do Rio de Janeiro quanto a ausência de abastecimento regular na rede da CEDAE, permanecendo longo tempo sem água, mesmo neste período de pandemia, motivo pelo qual se formula o presente pedido de cumprimento da tutela de urgência deferida.

II - DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA TUTELA DE URGÊNCIA – FORNECIMENTO DE ÁGUA REGULAR TANTO NO ASPECTO QUALITATIVO QUANTO QUANTITATIVO:

Com efeito, a partir do dia 20 de janeiro de 2021, os autores, bem como a mídia, passaram a receber diversas reclamações de consumidores quanto ao recebimento de uma água inadequada fornecida pela Estação do Guandú[1], conforme as matérias abaixo e que seguem anexadas ao presente:

[1] Ressalta-se que a ETA de Guandu abastece a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, num total de 1.303.105 ligações ativas, correspondente a aproximadamente 9 milhões de pessoas afetadas por este problema na ETA de Guandu.

RIO DE JANEIRO

Um ano depois da 'Crise da Geosmina', moradores do RJ voltam a relatar água com gosto e cheiro ruins

TV Globo recebeu reclamações de pelo menos 50 bairros do Grande Rio. Cedae prometeu verificar possíveis incidentes. Companhia foi multada em R$ 5,7 milhões pelos problemas do ano passado.

Por Bom Dia Rio

5 min
Moradores do Rio voltam a relatar água com gosto e cheiro ruins, além de desabastecimento

Moradores da Zona Oeste do Rio relatam que a água da Cedae está chegando com gosto e cheiro ruins — a exemplo do que **aconteceu há um ano, na "Crise da Geosmina"**.

A TV Globo recebeu reclamações de pelo menos **50 bairros**.

EXTRA

FOTOS Extra Digital Promoções

NOTÍCIAS ECONOMIA FINANÇAS EMPREGO POLÍCIA FAMOSOS

Notícias Rio

21/01/21 12:00 21/01/21 19:07 Tweetar

Consumidores relatam gosto e cheiro ruins na água da Cedae, e governo convoca reunião de emergência

Leia mais

Programa de castração gratuita de cães e gatos retoma agendamento; veja calendário

Gisele Barros Geraldo Ribeiro

Tamanho do texto A A A

Ouça

Moradores de diversos bairros do Rio de Janeiro e de municípios da Baixada Fluminense reclama do gosto e cheiro da água que abastece suas casas. Alguns relatam que o problema teve início ainda no último fim de semana. O desafio surge um ano depois da "crise da geosmina" e em meio ao processo de concessão da Cedae, cujo edital foi lançado no fim de dezembro. Diante das queixas, o governador em exercício Cláudio Castro convocou uma reunião de emergência com o presidente e técnicos da Cedae nesta quinta-feira.

Em razão disso, na audiência especial já previamente designada nos autos do processo conexo n.º 0282223-23.2020.8.19.0001, aproveitando-se o ato, os autores apontaram a necessidade de que fosse dado transparência pela Companhia quanto à questão da qualidade da água fornecida, objeto do processo principal, com tutela de urgência deferida por este juízo, determinando-

se a apresentação de todos os laudos técnicos elaborados quanto aos padrões de potabilidade e geosmina.

Através da r. decisão de fls. 1366 dos autos conexo acima apontado, restou decidido que a CEDAE apresentaria nos autos, em 24 horas, e, no mesmo prazo, faria constar em seu site, os resultados de todas as análises de monitoramento da água - por 7 dias corridos, com termo final em 29/01/2021.

Os últimos documentos acostados ao site da CEDAE e que deixaram de ser acostados a este juízo, apesar de ultrapassado o prazo de 24 horas fixado, **demonstram claramente que o parâmetro de gosto está acima do aceitável**, com indicação de parâmetro 8, quando o máximo aceito pela companhia seria referência 6.

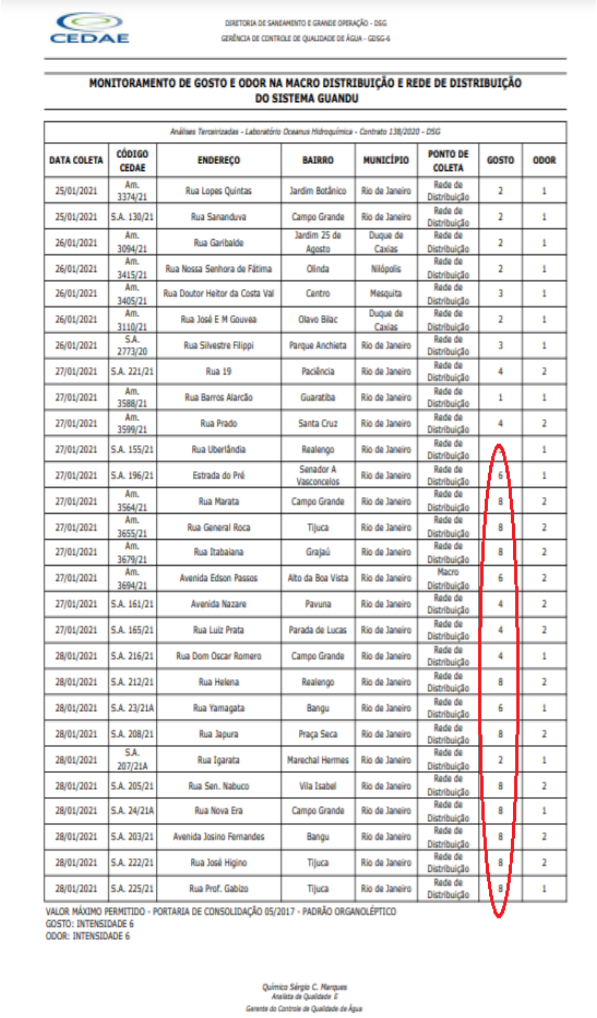

CEDAE

DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG
GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA - GDSG-6

MONITORAMENTO DE GOSTO E ODOR NA MACRO DISTRIBUIÇÃO E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA GUANDU

Análises Terceirizadas - Laboratório Oceanus Hidroquímica - Contrato 138/2020 - DSG

DATA COLETA	CÓDIGO CEDAE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	PONTO DE COLETA	GOSTO	ODOR
25/01/2021	Am. 3374/21	Rua Lopes Quintas	Jardim Botânico	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	2	1
25/01/2021	S.A. 130/21	Rua Sananduva	Campo Grande	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	2	1
26/01/2021	Am. 3094/21	Rua Garibalde	Jardim 25 de Agosto	Duque de Caxias	Rede de Distribuição	2	1
26/01/2021	Am. 3415/21	Rua Nossa Senhora de Fátima	Olinda	Nilópolis	Rede de Distribuição	2	1
26/01/2021	Am. 3405/21	Rua Doutor Heitor da Costa Val	Centro	Mesquita	Rede de Distribuição	3	1
26/01/2021	Am. 3110/21	Rua José E M Gouvea	Olavo Bilac	Duque de Caxias	Rede de Distribuição	2	1
26/01/2021	S.A. 2773/20	Rua Silvestre Filippi	Parque Anchieta	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	3	1
27/01/2021	S.A. 221/21	Rua 19	Paciência	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	4	2
27/01/2021	Am. 3588/21	Rua Barros Alarcão	Guaratiba	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	1	1
27/01/2021	Am. 3599/21	Rua Prado	Santa Cruz	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	4	2
27/01/2021	S.A. 155/21	Rua Uberlândia	Realengo	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	4	1
27/01/2021	S.A. 196/21	Estrada do Pré	Senador A Vasconcelos	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	4	1
27/01/2021	Am. 3564/21	Rua Marata	Campo Grande	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
27/01/2021	Am. 3655/21	Rua General Roca	Tijuca	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
27/01/2021	Am. 3679/21	Rua Itabaiana	Grajaú	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
27/01/2021	Am. 3694/21	Avenida Edson Passos	Alto da Boa Vista	Rio de Janeiro	Macro Distribuição	6	2
27/01/2021	S.A. 161/21	Avenida Nazare	Pavuna	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	4	2
27/01/2021	S.A. 165/21	Rua Luiz Prata	Parada de Lucas	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	4	2
28/01/2021	S.A. 216/21	Rua Dom Oscar Romero	Campo Grande	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	4	1
28/01/2021	S.A. 212/21	Rua Helena	Realengo	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
28/01/2021	S.A. 23/21A	Rua Yamagata	Bangu	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	6	1
28/01/2021	S.A. 208/21	Rua Japura	Praça Seca	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
28/01/2021	S.A. 207/21A	Rua Igarata	Marechal Hermes	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	2	1
28/01/2021	S.A. 205/21	Rua Sen. Nabuco	Vila Isabel	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
28/01/2021	S.A. 24/21A	Rua Nova Era	Campo Grande	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	1
28/01/2021	S.A. 203/21	Avenida Josino Fernandes	Bangu	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
28/01/2021	S.A. 222/21	Rua José Higino	Tijuca	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
28/01/2021	S.A. 225/21	Rua Prof. Gabizo	Tijuca	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	1

VALOR MÁXIMO PERMITIDO - PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 05/2017 - PADRÃO ORGANOLÉPTICO
GOSTO: INTENSIDADE 6
ODOR: INTENSIDADE 6

Químico Sérgio C. Marques
Analista de Qualidade II
Gerente do Controle de Qualidade de Água

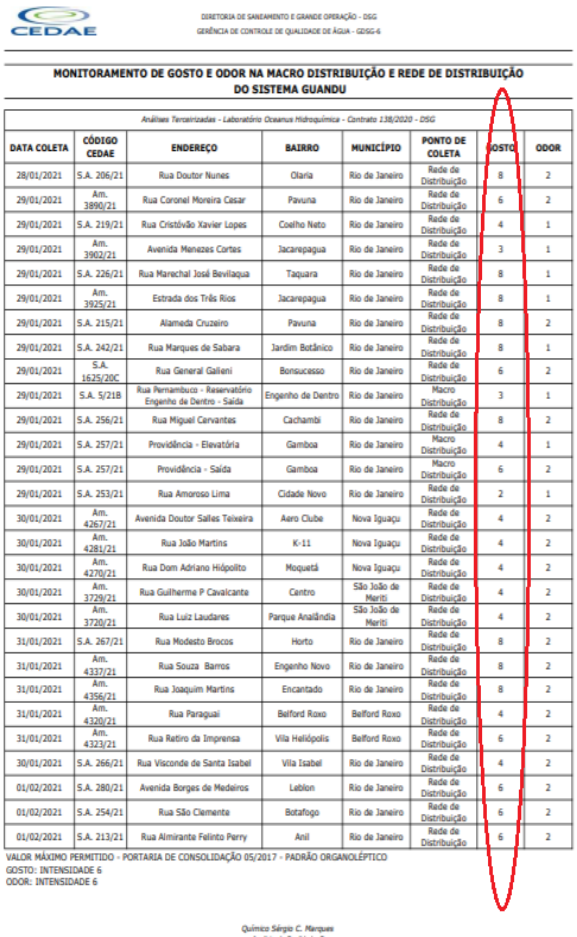

CEDAE

DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO - DSG
GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA - GDSG-6

MONITORAMENTO DE GOSTO E ODOR NA MACRO DISTRIBUIÇÃO E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA GUANDU

Análises Terceirizadas - Laboratório Oceanus Hidroquímica - Contrato 138/2020 - DSG

DATA COLETA	CÓDIGO CEDAE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	PONTO DE COLETA	GOSTO	ODOR
28/01/2021	S.A. 206/21	Rua Doutor Nunes	Olaria	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
29/01/2021	Am. 3890/21	Rua Coronel Moreira Casar	Pavuna	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	6	2
29/01/2021	S.A. 219/21	Rua Cristóvão Xavier Lopes	Coelho Neto	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	4	1
29/01/2021	Am. 3902/21	Avenida Menezes Cortes	Jacarepagua	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	3	1
29/01/2021	S.A. 226/21	Rua Marechal José Bevilaqua	Taquara	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	1
29/01/2021	Am. 3925/21	Estrada dos Três Rios	Jacarepagua	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	1
29/01/2021	S.A. 215/21	Alameda Cruzeiro	Pavuna	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
29/01/2021	S.A. 242/21	Rua Marques de Sabara	Jardim Botânico	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	1
29/01/2021	S.A. 1625/20C	Rua General Galieni	Bonsucesso	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	6	2
29/01/2021	S.A. 5/21B	Rua Pernambuco - Reservatório Engenho de Dentro - Saída	Engenho de Dentro	Rio de Janeiro	Macro Distribuição	3	1
29/01/2021	S.A. 256/21	Rua Miguel Cervantes	Cachambi	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
29/01/2021	S.A. 257/21	Providência - Elevatória	Gamboa	Rio de Janeiro	Macro Distribuição	4	1
29/01/2021	S.A. 257/21	Providência - Saída	Gamboa	Rio de Janeiro	Macro Distribuição	6	2
29/01/2021	S.A. 253/21	Rua Amoroso Lima	Cidade Novo	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	2	1
30/01/2021	Am. 4267/21	Avenida Doutor Salles Teixeira	Aero Clube	Nova Iguaçu	Rede de Distribuição	4	2
30/01/2021	Am. 4281/21	Rua João Martins	K-11	Nova Iguaçu	Rede de Distribuição	4	2
30/01/2021	Am. 4270/21	Rua Dom Adriano Hipólito	Moquetá	Nova Iguaçu	Rede de Distribuição	4	2
30/01/2021	Am. 3729/21	Rua Guilherme P Cavalcante	Centro	São João de Meriti	Rede de Distribuição	4	2
30/01/2021	Am. 3720/21	Rua Luiz Laudares	Parque Analândia	São João de Meriti	Rede de Distribuição	4	2
31/01/2021	S.A. 267/21	Rua Modesto Brocos	Horto	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
31/01/2021	Am. 4337/21	Rua Souza Barros	Engenho Novo	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
31/01/2021	Am. 4356/21	Rua Joaquim Martins	Encantado	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	8	2
31/01/2021	Am. 4320/21	Rua Paraguai	Belford Roxo	Belford Roxo	Rede de Distribuição	4	2
31/01/2021	Am. 4323/21	Rua Retiro da Imprensa	Vila Helidópolis	Belford Roxo	Rede de Distribuição	6	2
30/01/2021	S.A. 266/21	Rua Visconde de Santa Isabel	Vila Isabel	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	4	2
01/02/2021	S.A. 280/21	Avenida Borges de Medeiros	Leblon	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	6	2
01/02/2021	S.A. 254/21	Rua São Clemente	Botafogo	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	6	2
01/02/2021	S.A. 213/21	Rua Almiranta Felinto Perry	Anil	Rio de Janeiro	Rede de Distribuição	6	2

VALOR MÁXIMO PERMITIDO - PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 05/2017 - PADRÃO ORGANOLÉPTICO
GOSTO: INTENSIDADE 6
ODOR: INTENSIDADE 6

Químico Sérgio C. Marques
Analista de Qualidade II
Gerente do Controle de Qualidade de Água

Ademais, da superficial análise da planilha juntada, há elevação da concentração de geosmina entre os dias 18 e 20 de janeiro sem que sejam prestados maiores esclarecimentos quanto ao fato, medidas tomadas e resultados dessas medidas.

Por outro lado, deve ser notado que passados aproximadamente 15 dias da referida audiência, apesar das informações prestadas pela Companhia de que não haveria falha na prestação do serviço, persistem ao longo de todo este período reclamações diárias de diversos moradores, narrados diuturnamente na mídia quanto ao recebimento de água com estas características de forte cheiro, gosto e cor.

Apesar das contínuas reclamações, insiste a CEDAE em dizer que não há qualquer inadequação na água fornecida, o que confronta com as fotos e documentos anexados ao presente. E, bem assim, à luz do próprio relatório publicado pela Companhia recentemente, que demonstra alteração dos padrões organolépticos (gosto e odor) acima do valor máximo permitido pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde em seu Anexo XX.

Além das alterações dos padrões organolépticos, há crescentes relatos e consumidores com relação a “cor” e “turbidez” da água distribuída pelo Sistema Guandu. Nesse sentido, cabe observar que embora as alterações de cor e turbidez não possam ser atribuídas *a priori* à geosmina, certo é que configuram também violações autônomas aos padrões de potabilidade previsto na Portaria supracitada.

Digno de nota, ainda, que em recente relatório publicado no site da CEDAE (doc. anexo), verifica-se reiterada **violação do parâmetro pH**, que se encontra em níveis inferiores aos permitidos pela norma, o que denota mais uma violação dos padrões preconizados pelo Ministério da Saúde.

A “banalização” pela Companhia da entrega de uma água com forte gosto, cheiro e cor (ocorrida no ano passado e retornando neste verão), como se não houvesse qualquer irregularidade no seu fornecimento, mas apenas que seria algo “com que os consumidores não estavam acostumados”, coloca em xeque padrões básicos de expectativa de fornecimento deste insumo reconhecido universalmente como devendo ser inodoro, incolor e insípida.

Por outro lado, como se não bastasse o recebimento de água com forte cheiro, gosto e cor em mais de 50 bairros da Cidade, **em algumas outras localidades a questão é ainda mais grave, uma vez que permanecem sem qualquer abastecimento de água regular por tempo superior ao razoável.**

Como podemos observar do gráfico abaixo, elaborado pela plataforma *MAPAS* do MPRJ, a partir do georreferenciamento das reclamações dos cidadãos nas Ouvidorias da Defensoria Pública e do Ministério Público (sinalização em vermelho claro e escuro identificam as áreas com falta de abastecimento de água), concluímos que são muitas regiões, em regra bairros carentes, com a ausência deste serviço essencial e vital.

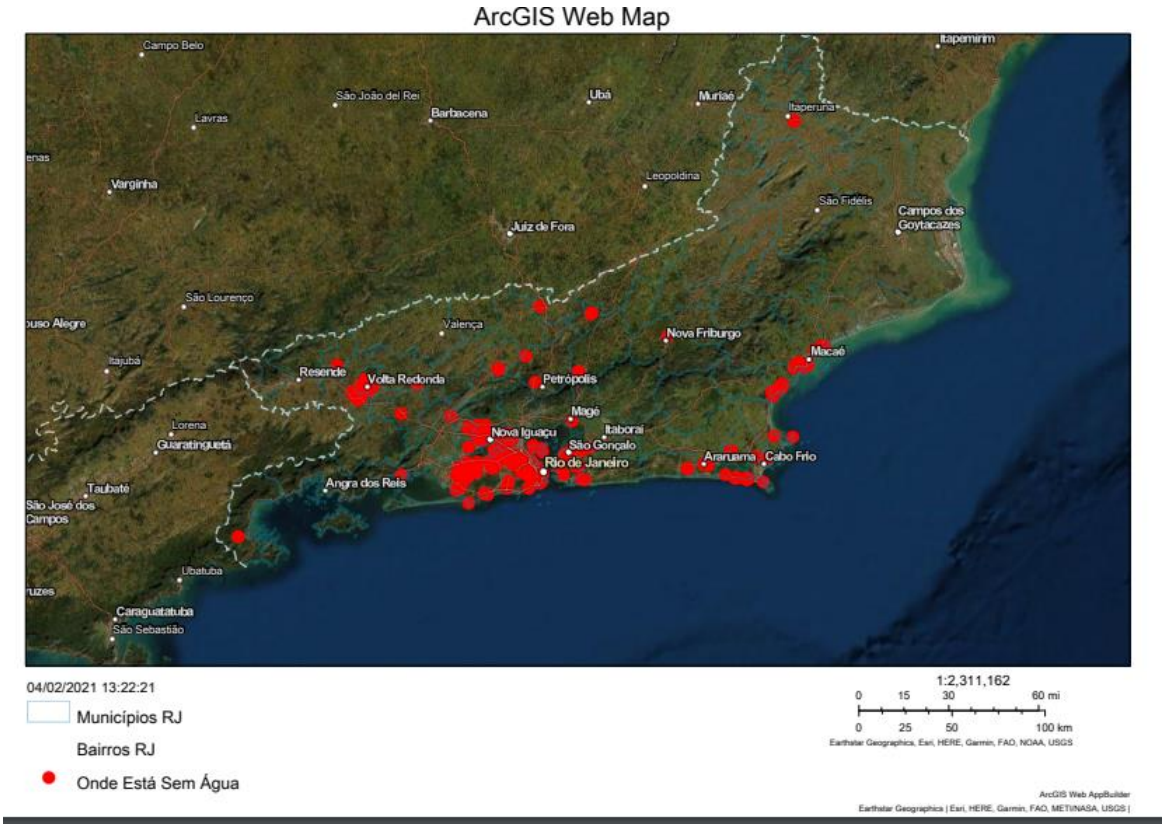

A questão ganha ainda mais relevo num momento de excepcionalidade como o presente em razão da pandemia da Covid-19, em que uma das medidas de prevenção mais eficazes é a higienização constante, o que por certo passa pelo abastecimento de água regular.

A ausência de informações coloca em dúvida a origem do problema, se relativa à rede ou em razão de eventuais operações que estão sendo realizadas para contenção do nível da geosmina e que tem provocado a ausência de recebimento de água pela rede da CEDAE em diversas localidades.

Certo é que resta neste momento demonstrado **a ineficiência tanto <u>quantitativa</u>, como <u>qualitativa</u> do serviço público prestado**, em descumprimento à tutela de urgência deferida por este juízo e também aos próprios preceitos legais, especialmente artigo 22 do CDC que garantem que tal serviço deva ser adequado, regular e contínuo.

Bem de ver que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é enfática quanto a natureza jusfundamental do direito à água, ressaltando inclusive o caráter qualiquantitativo indissociável no seu acesso:

> *Em razão de sua imprescindibilidade, o* ***acesso à água potável é direito humano fundamental, de conformação autônoma e judicializável****. Elemento essencial da e para a vida e* ***pressuposto da saúde das pessoas****, onde faltar água potável é impossível falar em* ***dignidade humana plena****. O direito à água compõe-se de* ***núcleos duros de conteúdo, entre os quais se destacam a disponibilidade, a qualidade*** *e a acessibilidade econômica. (*Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.697.168/MS, 2ª Turma, Relator: Min. Herman Benjamin, 10 out. 2017).

Por isso, resta flagrante a necessidade de se compelir a demandada a cumprir satisfatoriamente com a decisão liminar no presente feito

Por certo, a tutela de urgência deferida se apresenta como uma obrigação de fazer, com multa fixada judicialmente. Porém restando flagrante o descumprimento da obrigação de fazer, perfeitamente possível sua execução judicial, nos termos do artigo 297 e seu parágrafo único do CPC.

III - CONCLUSÃO:

Isso posto, requerem os demandantes:

a) que a CEDAE apresente relação das ouvidorias (posteriores a colocação em operação da Elevatória do Lameirão, em 21/12/2020) relatando falta de água e/ou desconformidade dos padrões de potabilidade, bem como relatório de atendimento destas ouvidorias, incluindo informações relacionadas ao tempo de resolução e providências adotadas, inclusive de forma georeferenciada, no prazo de 48 horas. A partir destas informações será possível, dentre outras medidas, estabelecer a exata extensão da multa a ser posteriormente executada;

b) tendo em vista o não cumprimento da obrigação de fazer *in natura*, já ensejando danos aos consumidores pelos dias sem água de qualidade, e sem possibilidade de retorno (relativo a estes dias), ao status quo, a concessão de desconto na conta de consumo das pessoas abastecidas pelo Guandú no percentual proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) pelo período em que permanecer o problema tanto de desabastecimento quanto de qualidade (até a comprovação técnica de regularização);

c) que a CEDAE apresente relatório explicativo e detalhado acerca do método (metodologia, critérios, circunstâncias e forma) subjacente ao procedimento de análise dos parâmetros de gosto e odor;

d) que a Companhia seja compelida a apresentar Plano, em até 24 (vinte e quatro) horas contados da decisão, para a regularização da prestação do serviço de abastecimento de água proveniente da sistema Guandu, incluindo cronograma para normalização do abastecimento (qualiquantitativo) da água tratada, sendo certo que a normalização/regularização não poderá exceder o prazo de 2 (dois) dias contados da apresentação do aludido plano.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2021

assinado eletronicamente
JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA
Promotor de Justiça - GAEMA

assinatura eletrônica
GISELA PEQUENO GUIMARÃES CORRÊA

Promotor de Justiça - GAEMA

Mat. 969.598-2

assinatura eletrônica
THIAGO BASILIO
Defensor Público –NUDECON
Mat. 949.573-0

assinatura eletrônica
ADRIANA JOÃO
Defensora Pública –NUDECON
Mat. 820.952-0

assinatura eletrônica
EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES
Defensor Público - NUDECON